

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Unidade de Ensino Infantil José Carneiro do Nascimento

EMENTA: Recredencia a Unidade de Ensino Infantil José Carneiro do

Nascimento, no município de Jaguaruana, INEP n° 23127309, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até

31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 7314178/2014 | **PARECER Nº** 0605/2015 | **APROVADO EM:** 05.08.2015

I - RELATÓRIO

Solange Valente da Silva, diretora da Unidade de Ensino Infantil José Carneiro do Nascimento, por meio do processo nº 7314178/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na localidade de Santa Luzia, s/n, zona rural, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, com Censo Escolar nº 23127309, Ato de Criação nº 136 de 05.06.2008.

Solange Valente da Silva exerce o cargo de direção, com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 0340, e como secretária escolar, Heloísa Maria da Silva, Registro nº AAA011723.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carlos Alex Pereira Morais, CREA nº 408240, e o Atestado de Salubridade, assinado por Ricardo Eugênio Silva Bezerra, CRM nº 1350.

O acervo bibliográfico é constituído de 315 títulos para um total de 91 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0605/2015

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Unidade de Ensino Infantil José Carneiro do Nascimento, no município de Jaguaruana, à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0201/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE